



CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☒ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☐ **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “INCLUIR” ENQUADRADA NO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – EQUITIZAÇÃO TERAPÊUTICA”** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo **preço base¹** é de **9.000,00 €**, isento de IVA.

3. **Duração do contrato:** De acordo com clausula 4ª do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço de acordo com modelo constante do presente convite;
- c) Declaração nos termos do artigo 69.º do CPA, anexa ao presente convite;

5. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

¹ **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, **devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada da seguinte forma:**

6.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo "**assunto**" fazer referência ao procedimento em causa **«AJUSTE DIRETO Nº 105/2024 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA "INCLUIR" ENQUADRADA NO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – EQUITIZAÇÃO TERAPÊUTICA»**, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia 29 de outubro de 2024.

7. Prestação de esclarecimentos:

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

9. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

10. O adjudicatário será responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, mediante a assinatura de um "acordo de tratamento de dados pessoais", nos termos do modelo constante do presente convite, o qual será assinado aquando da outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 23 de Outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

MODELO DE PROPOSTA

(A que se refere a alínea b) do ponto 4 do presente convite)

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento efetuado pelo Município de Vale de Cambra para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA "INCLUIR" ENQUADRADA NO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS - EQUITIZAÇÃO TERAPÊUTICA**, a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a prestar os serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, pelo valor total de _____ €.

À quantia supra acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea c) do ponto 4 do convite)

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Assinatura,

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva com o n.º 506735524 com sede na Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3733-240, Vale de Cambra, neste ato representada pelo seu [INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA] com poderes para tal, enquanto **Responsável pelo Tratamento**.

E

[INSERIR], com sede na [INSERIR], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], com o capital social de [INSERIR], neste ato representada pelos seus Administradores, com poderes para tal, enquanto **Subcontratante**,

Doravante, denominadas conjuntamente como “as Partes”.

As Partes reconhecem-se com capacidade jurídica para a subscrição deste acordo (doravante, o “Acordo”)

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) “**Autoridade Nacional de Controlo**”: a autoridade de controlo competente em Portugal, que é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”);
- b) “**Dados Pessoais**”: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“**Titular dos Dados**”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador;
- c) “**Responsável pelo Tratamento**”: a pessoa singular ou coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais;
- d) “**Subcontratante**”: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;
- e) “**Subcontratada**”: a pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais, subcontratada pelo Subcontratante.

Acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O objeto do presente Acordo consiste em estabelecer os termos e condições do tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante, ao nível da privacidade, proteção de dados e segurança

da informação no âmbito do contrato celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

2. O presente acordo é aplicável ao tratamento de dados subsumível ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), à Lei n.º. 58/2019, de 8 de agosto (a Lei de Execução Nacional) e demais legislação aplicável, em complemento ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.
3. Os Anexos são parte integrante deste Acordo.
4. No que respeite exclusivamente aos Dados Pessoais e na eventualidade de existir um conflito entre o disposto no presente acordo e o constante em outro documento assinado pelas partes, o disposto neste Acordo prevalecerá.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

1. O presente acordo de tratamento de dados vigorará enquanto se mantiver em vigor o Contrato de prestação de serviços [INSERIR] celebrado em [INSERIR] entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, que vigorará até ao término do contrato celebrado ou até ao apagamento dos dados ou devolução dos mesmos pelo Subcontratante à Responsável pelo Tratamento.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais celebrado terminará, com efeitos imediatos, em caso de cessação do contrato inicial, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia nos termos das cláusulas contratuais do contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da relação entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

1. O Responsável pelo Tratamento recorre apenas a outros prestadores de serviços subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos e liberdades do titular dos dados.
2. O tratamento dos dados é efetuado de acordo com o âmbito, as finalidades e a forma pela qual o Subcontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pelo Responsável pelo Tratamento, as quais se enquadram no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações

internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

4. O Subcontratante notificará por escrito o Responsável pelo Tratamento, e fundamentará, caso entenda, que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados e segurança da informação.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Subcontratante que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado Responsável pelo Tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

CLÁUSULA QUARTA

Da legitimidade do Responsável pelo Tratamento

1. O Responsável pelo Tratamento declara e assegura ter legitimidade e base jurídica para recorrer à contratação do Subcontratante para efeitos de cumprimento do âmbito, finalidades e meios referentes ao objeto do contrato celebrado entre ambas as partes, e esta possa proceder ao seu tratamento.

CLÁUSULA QUINTA

Medidas de Segurança

1. As partes assumem o vínculo jurídico constituído no presente Acordo de Tratamento de Dados, reconhecendo o Responsável pelo Tratamento as medidas técnicas e de segurança do Subcontratante, e este, a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas.
2. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como, os riscos de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, comprometem-se a aplicar no tratamento de dados as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de proteção de dados e a segurança da informação adequadas, nomeadamente, e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir, consoante o que for adequado, a implementação das seguintes medidas:
 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 3. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

4. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 5. Fica ao critério do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 6. Medidas para assegurar que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado;
 7. O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no art.º 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no art.º 42.º, ambos do RGPD, que pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no art.º 32.º, também do RGPD;
3. Ao avaliar a adequação do nível de segurança, serão tidos especialmente em consideração os riscos apresentados pelo tratamento de dados, em particular, como consequência da destruição, perda ou alteração acidental ou ilegal de dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados;
4. O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais só procede ao seu tratamento mediante instruções definidas nos elementos contratuais, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer uma análise, avaliação e atualização frequentes das medidas implementadas face à evolução tecnológica dos meios empregues pelo que, o Responsável pelo Tratamento deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas nos termos da Cláusula anterior e considera-las como um processo em constante evolução, devendo, nesse caso, aperfeiçoar e complementar estas medidas implementadas referidas na Cláusula anterior, a fim de manter-se atualizado e em conformidade com as novas exigências e requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

1. O Subcontratante apenas contrata outro subcontratado quando, tenha obtido, previamente por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

2. O Subcontratante só contratará prestadores de serviços que cumpram estritamente os requisitos da legislação de proteção de dados e que ofereçam garantias adequadas em matéria de segurança da informação, assegurando que o tratamento dos dados está em conformidade com os requisitos, regras e princípios impostos pelo RGPD e demais legislação aplicável. Em caso de autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, o Subcontratante deve sempre notificar o Responsável pelo Tratamento quanto às alterações pretendidas, quanto ao aumento do número ou, à substituição de outros subcontratados, conferindo ao Responsável pelo Tratamento a possibilidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.
3. Quando o Subcontratante subcontratar outros subcontratados para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta das finalidades e meios definidos, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados e segurança da informação que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso os outros subcontratados não cumpram as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações desses outros subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA

Transferências de Dados

1. O Subcontratante deverá imediatamente notificar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresentem um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização do Responsável pelo Tratamento que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso as Partes promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante acordam em cooperar de boa-fé no sentido que, a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

CLÁUSULA NONA

Violações de Dados e Gestão de Incidentes

- a) No caso de o Subcontratante tomar conhecimento de um incidente de violação de dados que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente, e dentro do prazo máximo de 2 horas, notificar o Responsável pelo Tratamento desse facto, com ele cooperar e seguir as suas

instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe, adotando as medidas corretivas adequadas.

- b) Por “incidente” deverá entender-se, qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.
- c) O Subcontratante deve comunicar ao Responsável pelo Tratamento:
 - 1. O nome e contacto do seu Encarregado da Proteção de Dados ou outro ponto de contacto onde mais informações podem ser obtidas;
 - 2. Uma descrição das potenciais consequências do incidente de violação de dados;
 - 3. Uma descrição das medidas tomadas pelo Subcontratante ou propostas para reparar a violação de dados, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;
 - 4. Qualquer outra informação requerida pelo Responsável pelo Tratamento relativa ao incidente, logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível.
- d) Após a notificação do Subcontratante, será desenvolvido o conteúdo da notificação a enviar, se aplicável com outra entidade, à Autoridade Nacional de Controlo (CNPD), devendo tal notificação incluir:
 - 1. Uma descrição detalhada do incidente
 - 2. As categorias de dados que foram afetados pelo incidente; e
 - 3. O número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa.
- e) O Subcontratante deve investigar o incidente de violação de dados para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma potencial violação de dados.
- f) O Subcontratante deverá ainda, notificar o Responsável pelo Tratamento nos termos do número 1 da presente cláusula, caso tome conhecimento de:
 - a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 11.^a, n.º 1;
 - b) Uma investigação sob a forma de auditoria sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Assistência do Subcontratante à Responsável pelo Tratamento

- 1. O Subcontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição,

portabilidade e limitação do tratamento.

2. O Subcontratante deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 - a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 - b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 - c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dever de informação

1. Por força do presente acordo e dos deveres e obrigações aqui consagrados o Subcontratante, nos termos da posição por si assumida, disponibiliza junto do Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento desses deveres e obrigações e garantia da conformidade dos requisitos regras e princípios em matéria da proteção de dados e segurança da informação, conforme previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Auditorias

1. O Subcontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou, por outro auditor por esta mandatado para o efeito.
2. O Responsável pelo Tratamento dos dados poderá levar a cabo auditorias junto do Subcontratante, sempre que se justifique com fundado motivo, sem qualquer pré-aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Confidencialidade

1. As Partes ficam obrigadas ao estrito cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade quer durante a vigência da relação contratual, quer após o termo desta, em cumprimento dos prazos máximos previstos na legislação em vigor para os diversos tipos de informação. Em particular, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o dever de confidencialidade não tem termo.
1. O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratante deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da Cláusula Sétima) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente Acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera a Subcontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cooperação

- i. Se alguma das Partes for objeto de qualquer investigação ou procedimento administrativo iniciado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ou por outra Autoridade de Controlo, notificará imediatamente a outra parte, descrevendo os factos denunciados e as ações praticadas e prestando toda a colaboração necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Destino dos dados finda a prestação de serviços

1. O Subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que, a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. No seguimento do número precedente, o Subcontratante deverá notificar todos os outros subcontratados do término do presente acordo e assegurar que esses outros subcontratados destroem os dados pessoais recolhidos e procedam à sua devolução consoante o que for decidido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da responsabilidade do Subcontratante

1. O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento e assumir a responsabilidade em relação a quaisquer violações de dados, queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que o Subcontratante incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Subcontratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Lei Aplicável e foro

- a) O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e, na medida do aplicável, pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
- b) Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as Partes designam como foro competente o tribunal da Comarca de [INSERIR], com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das signatárias, devidamente rubricados e assinados aos [INSERIR] de [INSERIR] 2022

Pelo Responsável pelo Tratamento

Nome:

Nome:

Qualidade:

Qualidade:

Pelo Subcontratante

Nome:

Nome:

Qualidade:

Qualidade:

Anexo I

Acordo de Subcontratação

Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

Os dados pessoais são tratados pelo Subcontratante para a prestação do serviço de [INSERIR] identificado no contrato entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, na qual se incluem também, as seguintes finalidades:

- [INSERIR]

2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados enquanto estiver em vigor o contrato de [INSERIR], celebrado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, bem como, por força da lei nacional ou do direito da União.

3. Categorias de dados pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

4. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- [INSERIR AS CATEGORIAS DOS DADOS]

a) Contacto

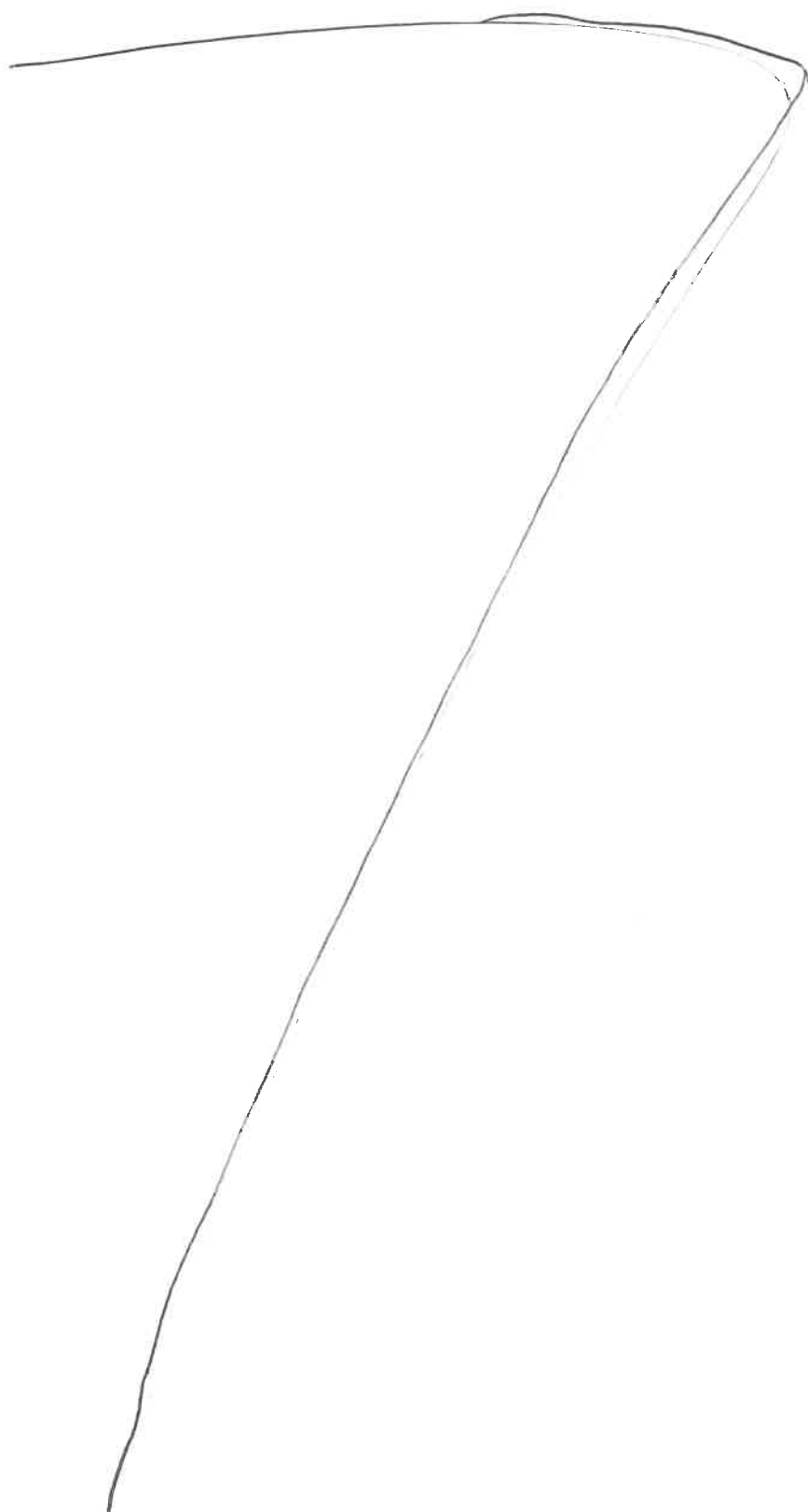
O Subcontratante nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico [INSERIR].

ANEXO II – Lista de Subcontratados

Foi autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a subcontratação pelo Subcontratante, das seguintes entidades:

[INSERIR].	
Morada:	[INSERIR A MORADA]
Nome da pessoa responsável:	[INSERIR O NOME]
Contacto da pessoa responsável:	[INSERIR O CONTACTO]
Descrição do tratamento:	[INSERIR A DESCRIÇÃO]

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.





CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

105/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “INCLUIR” ENQUADRADA
NO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – EQUITIZAÇÃO
TERAPÊUTICA**

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: **9.000,00 €**

PARTE I

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto o qual tem por objeto a implementação da Operação "Incluir" a desenvolver no âmbito do **Plano de Ação da Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas da AMP – Área territorial AMP Sul**, respeitante ao Município de Vale de Cambra.

2. - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes do Convite e deste Caderno de Encargos a efetuar mediante o procedimento de Ajuste Direto previsto na alínea c) do nº 1. do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2ª

Preço-base

1. O preço base do procedimento é de 9.000,00€ (nove mil euros), isento de IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no nº1, do artigo 47º do CCP.
2. - O valor indicado no número anterior constitui uma mera previsão para o período máximo de vigência do contrato, que será após a assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2025.
3. - O preço proposto será baseado na execução das atividades constantes nas Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Tipo e Prazo

1. O prestador obriga-se a cumprir todas as prestações que compõem o serviço objeto do presente procedimento, desde a assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2025.

2. O contrato mantém-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer circunstância que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o incumprimento das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

g) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos ;

2. - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no numero anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a entidade se propõe a pagar.

3.São nomeadamente suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos: despesas de alimentação, deslocações e estadias se necessário, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da



utilização de marcas registadas, patentes e licenças, encargos com telecomunicações e correios, equipamento e consumíveis de escritório e tradução de documentos.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no nº 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº111- B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2- Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação, nos serviços da Câmara Municipal de Vale de Cambra, e após aprovação das respetivas faturas ou documento equivalente.

3- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vale de Cambra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 9ª

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vale de Cambra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2- As penalizações serão obrigatoriamente deduzidas na fatura do mês seguinte ou através da emissão de nota de crédito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deteção da infração.

Cláusula 10ª

Força maior

1. - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
- 6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 7. - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas no serviço que ponham em causa a continuidade do mesmo;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma;
 - d) Ocorrência de qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário;
 - e) Indisponibilidade de acesso ao serviço, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 24 horas;
 - f) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Vale de Cambra não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3- O direito de resolução referido no nº 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12ª

Execução do contrato

1- As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4- O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 13ª

Incumprimento do contrato

1. - No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 14ª

Extinção do contrato

1. - São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público do contrato;

1- No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3. - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4. - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs 24º e seguintes, e em especial no artº. 28º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a:

a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;

b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;

c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;

e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;

f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;

g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Depois de concluída a prestação de serviços o adjudicante deverá transmitir ao adjudicatário a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

5 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

6. - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 17ª

Transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais

1. - Caso a prestação dos serviços visados pelo presente caderno de encargos implique a transmissão de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nomeadamente por via de subcontratação ulterior, fica o adjudicatário obrigado a garantir que a transferência de dados é regulada por mecanismo adequado, nomeadamente que o país terceiro ou organização internacional foi sujeito a decisão de adequação por parte da Comissão Europeia, encontrando-se a mesma válida, ou que a transferência está sujeita a garantia adequada no termos no artigo 46.º do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril, nomeadamente através do recurso a cláusulas contratuais-tipo de proteção de demonstrar ao adjudicatário que a transferência de dados está abrangida pelas cláusulas contratuais-tipo em vigor, aprovadas por decisão de execução da Comissão. Esta obrigação é cumprida até ao início da prestação efetiva dos serviços abrangidos pela transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável. das aprovadas pela Comissão.

2. - Caso se aplique o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante fica obrigada a demonstrar ao adjudicatário que a transferência de dados está abrangida pelas cláusulas contratuais-tipo em vigor, aprovadas por decisão de execução da Comissão. Esta obrigação é cumprida até ao início da prestação efetiva dos serviços abrangidos pela transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais.

PARTE II
Cláusula 19ª
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. As ações objeto da aquisição enquadra-se no âmbito do Plano de Ação das Comunidades Desfavorecidas, financiado no âmbito do PRR, mais concretamente no âmbito da Operação Incluir. O objetivo é proporcionar o acesso a Equitação Terapêutica que permita o envolvimento e participação de jovens com deficiência e jovens em risco (com medidas de promoção e proteção), sem deixar de estar aberto à comunidade em geral.

Preconiza-se assim, um modelo de implementação centrado num trabalho mais individualizado (pequeno grupo), num formato de Oficina e um trabalho de interação entre grupos e mais alargado.

1. 1 – Equitação Terapêutica dirigida a 3 grupos específicos com um número não superior a 8.

Periodicidade 3 vezes por semana (1 por grupo)

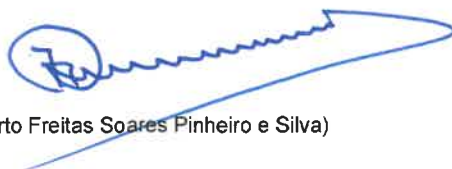
2024																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total sessões		
OUTUBRO																																	0	
NOVEMBRO																																	20	
DEZEMBRO																																	8	28
2025																																		
JANEIRO																																	12	
FEVEREIRO																																	12	
MARÇO																																	12	
ABRIL																																	10	
MAIO																																	13	
JUNHO																																	7	
JULHO																																	10	
AGOSTO																																		
SETEMBRO																																	11	
OUTUBRO																																	13	
NOVEMBRO																																	12	
DEZEMBRO																																	10	122

Sessão Incluir
Feriado/fim de semana

* A distribuição do volume de horas pode ser flexibilizada em função das necessidades dos participantes, sem prejuízo do cumprimento do número total de horas previsto, que será de 150 horas até 31 de dezembro de 2025.

Vale de Cambra, 23 de Outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)